Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor **nº 2.094/2024**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o ex- Servidor era aposentado por este Instituto de Previdência - IMPAR até seu falecimento que ocorreu em 01-11-2021, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a **Pensão por Morte**, em caráter vitalício, no valor de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) a **CREUSA MARANHÃO ARAÚJO** - CPF: 189. XXX. XXX. 91**,** por óbito do seu companheiro em 01-11-2021 o ex-Servidor aposentado por idade compulsoriamente, no cargo de "Vigilante" **ATACIDES CARVALHO VARGAS,** em acordo ao que rege o ART. 40, § 7º DA CF/88, ART. 6º, I, ART. 26, II, ART. 28, I, E ART. 30-A DA LEI 2.324/2004, QUE ALTEROU A LEI Nº 1947/2000, QUE POR SUA VEZ ALTEROU A LEI Nº 1808/98 a ser paga a partir da data do requerimento que se deu em 12-06-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS **OSANAN MOURA DOS SANTOS**
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 030/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 09 de Agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº 2.179/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 2.916,96 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) a JOSÉ DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA - CPF nº 240.XXX.XXX-34, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-Tocantins, Lei 1.323, de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2324/04 em acordo ao que rege o Art. 7º I, II, III, IV E § 2º, I DA LC 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 031/2024

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 09 de Agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 2.366/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a ex- Servidora ainda estava vinculada a Administração Municipal até seu falecimento que ocorreu em 11-06-2024, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Pensão por Morte, em cota única e caráter vitalício no valor de R$ 2.161,82 (dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) a ADONIRAN JUDSON DE MOURA - CPF nº 159.XXX.XXX-97, por óbito da sua cônjuge ocorrido em 11-06-2024, a ex-Servidora Ivania Rodrigues Nascimento que estava na ativa na data do falecimento no cargo de "Professora", lotada na Secretária Municipal de Educação em acordo ao que rege o Art. 40 da CF/88 c/c Art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019. Art. 4º da LC nº 116/2022, Rol de dependentes. Art. 16 da Lei 8.213/1991. TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO: ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991, a ser paga a partir do óbito da instituidora, em 11-06-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 183, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3357, de 14 de dezembro de 2022, que regulamenta o transporte privado individual remunerado de passageiro intermediado por plataformas digitais, no Município de Araguaína, e da Lei Municipal nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 4º e inclui o § 5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3357, de 14 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]:
[...]
§ 4º As empresas operadoras de plataforma tecnológica que queiram atuar na organização, suporte e intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro, previsto nesta Lei, deverão ter sede física e domicílio fiscal na circunscrição do Município de Araguaína. (NR)
§ 5º A obrigação de comprovar a contratação dos seguros mencionados nos incisos VIII e IX, junto à ASTT, será de responsabilidade do motorista de aplicativo.